

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NA BAHIA

Estudo Técnico Preliminar 35/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 03629.000485/2025-17

2. Descrição da necessidade

A Unidade Comércio é destinada a alojar as pesquisas da Superintendência Estadual da Bahia (SES/BA), realizadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Como apoio de infraestrutura, possui a Unidade da Supervisão de Serviços de Informática (SSI), além da Gerência de Recursos Materiais (GRM), com os setores de Transporte, Expedição e Almoxarifado.

Circulam por suas dependências, os servidores do órgão - ativos e inativos -, assim como seus funcionários temporários e empregados de empresas terceirizadas, em prestação de serviço ao IBGE. Dentre o público que circula pela unidade de forma esporádica, estão os prestadores de serviço e entregadores.

Como parte de seu patrimônio, a unidade guarda bens imóveis, tais como equipamentos eletrônicos, dentre outros, utilizados na execução de suas atividades.

A Unidade Comércio, localizada no Edifício Sesquicentenário, sito à Avenida Estados Unidos, nº 50, 4º e 5º andares, bairro Comércio, Salvador/BA, dispõe de 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio, de modo a promover a proteção e a segurança da comunidade usuária e do patrimônio da instituição. Assim sendo, faz-se necessária a realização do serviço de manutenção desses extintores, de modo a garantir seu funcionamento.

É importante ressaltar que, a contratação de serviços especializados para a recarga e manutenção de extintores, cumpre as legislações vigentes, como a *Portaria INMETRO/ME n.º 58/2022* do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a *ABNT NBR 12962/2016*, que rege a inspeção e manutenção desses equipamentos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA	Rafael Machado Carneiro de Barros

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa contratada deve possuir o Certificado de Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO, de acordo com a *NBR 12962/2016*. Este é o requisito mais importante, pois garante que a empresa segue os padrões de qualidade e segurança estabelecidos para o serviço.

4.2. A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.3. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção e a reposição de peças, tais como: válvula, anel, lacre de segurança, selo INMETRO, rótulo de instruções, dentre outras que se façam necessárias, em conformidade com o exigido nas normas aplicáveis.

4.4. Para a execução desse serviço, enquanto estiver em posse dos extintores do IBGE, a fim de que a unidade fique coberta em caso de incidente, a empresa deverá fornecer extintores substitutos, em percentual mínimo de 50% do total de extintores previstos nessa contratação. Como alternativa, a empresa poderá realizar o serviço em duas etapas com a retirada de no máximo 50% dos extintores, para a execução do serviço.

4.5. A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, diretamente na sede do CONTRATANTE, no endereço citado no item 2.

4.6. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a Gerência de Recursos Materiais.

4.7. A recarga e manutenção dos extintores deverá ser executada na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de equipe técnica devidamente qualificada e com conhecimento das normas e procedimentos vigentes.

4.8. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso.

4.9. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável ou outro que a proteja de eventuais danos, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês e ano) da recarga, data (mês e ano) da próxima recarga, e outras que se façam necessárias, conforme as normas vigentes.

4.10. Referente à garantia do serviço, deve ser atendido o disposto na *Portaria INMETRO/ME n.º 58/2022* e nas demais legislação pertinentes.

4.11 – Idealmente, a empresa deverá fornecer um relatório completo por extintor, após a inspeção e manutenção, atestando o pleno funcionamento. Itens reprovados devem ser listados no relatório.

5. Levantamento de Mercado

Nas contratações diretas aplica-se o disposto na *IN 002/2023 do IBGE*, sobre pesquisa de preços:

"§ 5º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Esse procedimento deverá ser realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores"

Conforme orientação do TCU, por meio do manual de *Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, 29/08/2024*, "a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais".

Após definição da necessidade, estimativa das quantidades a serem contratadas, de definidos os requisitos da contratação e da indicação da solução, procedeu-se à realização da pesquisa de mercado, para estimativa do valor da contratação.

Para a pesquisa, foram seguidas as orientações do artigo 5º da IN Seges/ME nº 65/2021, atentando também para as orientações contidas no *Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário*, *Acórdão 4952/2012 – TCU – Plenário*, *Acórdão 1856/2025-TCU-Plenário* e manual de *Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5a Edição de 29/08/2024*.

6. Descrição da solução como um todo

- 6.1. O serviço a ser contratado não é a atividade-fim do IBGE, que não possui a expertise, mão de obra, materiais ou certificação necessária para sua execução. Portanto, o órgão não está apto a realizá-lo.
- 6.2. A contratação de empresa para fornecimento de recarga e manutenção de 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio, localizados na Unidade Comércio do IBGE, Edifício Sesquicentenário, sito à Avenida Estados Unidos, nº 50, 4º e 5º andares, bairro Comércio, Salvador/BA, será realizado por Dispensa de Licitação Eletrônica - DLE, conforme orientado pela GRM, no e-mail de requisição de abertura do processo.
- 6.3. Trata-se de serviço não continuado, a ser realizado por pessoa jurídica especializada, com o devido registro no INMETRO, conforme quantitativo e especificações no item 7, abaixo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi realizada através de levantamento pelo setor requisitante, considerando o número de equipamentos (extintores) e suas especificidades, conforme descrito na tabela abaixo.

Item	Especificação	Carga	Quantidade
1	CO²	06 KG	04
	ÁGUA	10 L	10
	PÓ QUÍMICO	06 KG	04
	PÓ QUÍMICO	04 KG	02
	CO²	04 KG	04

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.483,22

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.483,22 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme Relatório de pesquisa de preço n.º 10/2025. Maiores informações acerca da realização da pesquisa de preço estão contidas no Documento de formalização da pesquisa de preço, constante no relatório aqui citado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A requisição da contratação foi encaminhada sem o parcelamento da solução devido ao valor baixo dos itens quando individualizados, prevendo nesse caso específico, o desinteresse dos fornecedores e o risco de dispensa deserta pelo baixo valor da contratação. Além da possibilidade de licitação deserta, foi avaliado também o risco de sobrepreço dos itens, se parcelados, visto que, o quantitativo pequeno de itens poderia elevar o custo do serviço, de modo que fosse vantajoso para a empresa deslocar seus funcionários para a realização de um serviço de pequeno porte.

9.2. Considerando o disposto no §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, considerou-se que o agrupamento dos itens e consequente contratação de um único fornecedor, seria vantajoso para a administração, levando assim a uma licitação bem-sucedida, a um custo menor, tendo em vista a provável economicidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratação correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação do serviço está prevista no Plano Anual de Contratações - PCA do ano de 2025, através do Documento de Formalização da Demanda - DFD n.º 72/2024. A despesa será custeada com recursos da unidade consignados ao PI INFRA.

ID PCA PNCP: 33787094000140-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 14/05/2024

ID do item no PCA: 21

Classe/Grupo: 4210 - EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO

Identificador da futura contratação: 114617-10/2025

Valor total estimado: R\$ 5.000,00

Data desejada: 06/10/2025

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Garantir a eficiência dos extintores de incêndio para uso imediato em emergências, na prevenção contra sinistro (incêndio).

12.2. Atendimento às normas vigentes aplicáveis à contratação, de modo a promover a proteção e a segurança da comunidade usuária (servidores, contratados, terceirizados, visitantes etc.), bem como do patrimônio da Instituição.

12.3. A Administração buscará a economicidade na contratação desses serviços por meio de dispensa eletrônica com disputa, que promoverá a competitividade entre as empresas do ramo. O critério principal será a proposta mais vantajosa, que unirá o menor preço com o cumprimento das exigências do edital.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Dar continuidade os trâmites administrativos necessários à realização da contratação.

13.2. Elaborar o Mapa de Riscos e o Termo de Referência ou Projeto Básico. Elaborar Parecer Técnico, se necessário. Preencher Listas de Verificação para revisão e confirmação dos procedimentos realizados.

13.3. Em caso de aprovação pela autoridade competente, será realizada a contratação por meio de Dispensa de Licitação Eletrônica, nos termos do *inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/21*.

13.4. Em sequência à homologação do resultado da Dispensa de Licitação Eletrônica, o contrato administrativo ou documento similar poderá ser celebrado com o licitante vencedor para a efetiva entrega dos serviços licitados.

13.5. Comunicar ao integrante técnico as informações referentes às providências que precisam ser adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A empresa responsável pelo serviço deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e/ou menor poluição. Aplicar o descarte correto de materiais que não serão mais utilizados, de acordo com a legislação vigente sobre o assunto.

14.2. A empresa deve atender ao cumprimento das normas ambientais e de segurança, a exemplo do *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis CGU/AGU, 7ª edição - outubro/2024*, bem como outras normas e diretrizes aplicáveis.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente contratação é viável pois existe previsão de recursos orçamentários previstos para esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL MACHADO CARNEIRO DE BARROS

Agente de contratação

GILBERTO ALMEIDA SOUZA

Equipe de apoio

JANAINA DA SILVA AZEVEDO HAYNE

Equipe de apoio



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL MACHADO CARNEIRO DE BARROS, Gerente Nível I, em 19 de Setembro de 2025, às 09:21:26, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 6928500224728977216 e o código CRC 4C7E1952.



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO ALMEIDA SOUZA, Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, em 22 de Setembro de 2025, às 07:55:49, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 4024110969644563335 e o código CRC 9F8B185E.



Documento assinado eletronicamente por JANAINA DA SILVA AZEVEDO HAYNE, Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas, em 22 de Setembro de 2025, às 08:49:09, horário de Brasília, com fundamento legal no § 3º do Art. 4º do Decreto Nº 10.543, de 13 de Novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> informando o código verificador 2617686107083814129 e o código CRC C61C8EF5.

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO N.º 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 03629.000485/2025-17

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
10/2025	114617	Concluída	JANAINA DA SILVA AZEVEDO HAYNE

Título: Serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio

Observações: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pessoa jurídica apta à realização de recarga e manutenção de 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio, a saber: CO², 06 KG = 04, CO², 04 KG = 04, ÁGUA, 10 L = 10, PÓ QUÍMICO, 06 KG = 04, PÓ QUÍMICO, 04 KG = 02.

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 1.339,6100

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3662 - Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 970,0000	R\$ 1.432,7025	R\$ 1.339,6100
Coeficiente de Variação: 26,1574% Desvio Padrão: 374,7581 Maior Preço: R\$ 2.190,0000		
Método de cálculo adotado: Mediana		

Filtro Aplicado

Quantidade mínima: 1

Quantidade máxima: 1

Período: 12 Meses

UASG (Estado): BA

Esfera: Federal, Estadual

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 7.500,0000	28/08/2025	Não
i2	I	COMPANHIA. DES. DOS VAL. S FRANCISCO/PARNAÍBA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.445,0000	08/07/2025	Não
i3	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.840,0000	17/06/2025	Não
4	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.500,0000	09/06/2025	Não
5	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 3.700,0000	27/05/2025	Não
6	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 9.990,0000	13/05/2025	Não
7	I	COMPANHIA. DES. DOS VAL. S FRANCISCO/PARNAÍBA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.445,0000	08/05/2025	Não

i8	I	CONSELHO REG. DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 13ª REG. - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	15/04/2025	Não
9	I	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.300,0000	11/04/2025	Não
10	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC. BAIANO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 11.500,0000	28/03/2025	Não
i11	I	CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA-BA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 38,0000	25/02/2025	Não
12	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 7.643,0000	24/02/2025	Não
13	I	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 490,0000	14/02/2025	Não
14	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA/BA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 720,0000	14/02/2025	Não
15	I	INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC. NAT.RENOVAV. - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 525,0000	07/02/2025	Não
16	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 4.199,0000	27/12/2024	Não
17	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.739,0000	27/12/2024	Não
18	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5.900,0000	27/12/2024	Não
19	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TECNOLOGIA DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 6.000,0000	27/12/2024	Não
i20	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 13.863,0000	22/12/2024	Não
i21	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 650,0000	19/12/2024	Não
i22	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.310,0000	12/12/2024	Não
i23	I	INSTITUTO DO PATRIMONIO HIST. E ART. NACIONAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 788,8000	10/12/2024	Não
i24	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 630,0000	09/12/2024	Não
i25	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 75,0000	04/12/2024	Não
i26	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 75,0000	04/12/2024	Não
i27	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 60,0000	04/12/2024	Não
i28	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 60,0000	04/12/2024	Não
i29	I	MINISTERIO DA FAZENDA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 90,0000	04/12/2024	Não
i30	I	MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.200,0000	06/11/2024	Não
i31	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 135,0000	02/10/2024	Não
i32	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 175,0000	02/10/2024	Não
i33	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 135,0000	02/10/2024	Não
i34	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 170,0000	24/09/2024	Não
35	IV	ANTUNES EXTINTORES E SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA - Fornecedor	1	R\$ 1.196,0000	28/08/2025	Sim
36	IV	B & P COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - Fornecedor	1	R\$ 1.110,0000	28/08/2025	Sim
37	IV	BSP COMERCIO E SERVICOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA -	1	R\$ 1.190,0000	03/09/2025	Sim

		Fornecedor				
38	IV	FLASH EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS DE PREVENCAO EM INCENDIO LTDA - Fornecedor	1	R\$ 1.483,2200	03/09/2025	Sim
39	IV	MARCOS DE OLIVEIRA CARVALHO - Fornecedor	1	R\$ 1.731,6000	03/09/2025	Sim
40	IV	PREV FOGO COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA - Fornecedor	1	R\$ 1.590,8000	03/09/2025	Sim
41	IV	SALVAR INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - Fornecedor	1	R\$ 2.190,0000	25/08/2025	Sim
42	IV	VITOR DOS SANTOS SANTIAGO - Fornecedor	1	R\$ 970,0000	25/08/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de pessoa jurídica apta à realização de recarga e manutenção de 24 (vinte e quatro) extintores de incêndio, localizados na Unidade Comércio do IBGE, Edifício Sesquicentenário, sito à Avenida Estados Unidos, nº 50, 4º e 5º andares, bairro Comércio, Salvador/BA, CEP 40.010-903.

II - PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do item(ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
1	Foram utilizados os parâmetros de consulta a fornecedores.	Foi utilizada a consulta com fornecedor, posto que, não foram identificados itens correspondentes ao do objeto da contratação, de modo a atender aos parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN Seges/ME nº 65/2021.

2.2. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN Seges/ME nº 65/2021, visto que nas buscas realizadas não foram encontrados resultados que correspondessem ao item da contratação, tendo em vista sua especificidade que engloba 3 (três) tipos diferentes de extintores com volumes distintos entre si, resultando assim em 5 (cinco) tipos de extintores.

Foram conduzidas pesquisas no Painel de Preços, sistema Compras.gov.br, PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas e contratos do IBGE nas demais Superintendências Estaduais. Foi realizada ainda consulta, via e-mail, juntamente a outros órgãos públicos para identificar contratações similares da administração pública.

Na pesquisa, foram realizadas diversas tentativas para localizar o item da contratação nos sistemas citados anteriormente. Mesmo em buscas com filtro para quantidade unitária, de modo a localizar outras contratações semelhantes, compostas por 1 unidade, mas englobando diferentes tipos de extintores, não foi encontrado item semelhante. Os mais próximos foram, uma contratação que continha os 5 (cinco) itens pesquisados, mas apresentava também um sexto item distinto (Marinha do Brasil - Hospital Naval de Salvador), e outra que continha apenas 4 (quatro) dos itens (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN), este último consta nessa pesquisa de preços, mas não compõe a pesquisa.

Faz-se necessário ressaltar, que a requisição da contratação foi encaminhada sem o parcelamento da solução devido ao valor baixo dos itens quando individualizados, prevendo nesse caso específico, o desinteresse dos fornecedores e o risco de dispensa deserta pelo baixo valor, comprometendo a eficiência da contratação, tendo em vista, o uso da modalidade dispensa eletrônica com disputa, para seleção do fornecedor.

Além da possibilidade de licitação deserta, foi avaliado também o risco de sobrepreço dos itens parcelados, visto que, o quantitativo pequeno de itens poderia elevar o custo do serviço, de modo que fosse vantajoso para a empresa deslocar seus funcionários para a realização de um serviço de pequeno vulto.

Considerando o disposto no §3º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, considerou-se que o agrupamento dos itens e consequente contratação de um único fornecedor, seria vantajoso para a administração, levando assim a uma licitação bem-sucedida, a um custo menor, tendo em vista a provável economicidade.

Embora somente a pesquisas de preços com fornecedores tenha sido bem sucedida, foi realizada ampla tentativa, em atendimento ao artigo 5º, §1º da IN Seges/ME nº 65/2021 e orientações constantes no Acórdão 1875/2021-TCU-Plenário, que diz que “no que tem pertinência à cotação de preços diretamente com fornecedores, o entendimento desta Corte de Contas é firme no sentido de reforçar que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão, sendo a pesquisa direta com fornecedores uma medida de exceção, somente em último caso.”

2.3. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

Fornecedor	Apresentou proposta?	Justificativa para escolha
AMONTEC SERVICO E COMERCIO DE EXTINTORES DE INCENDIOS LTDA	Não	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
ANTUNES EXTINTORES E SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA	Sim	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
B & P COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	Sim	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
BSP COMERCIO E SERVICOS DE COMBATE A INCENDIO LTDA	Sim	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
ELETRO INCENDIO COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS	Não	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da

E ELETRICOS LTDA		contratação, no mercado local.
FLASH EXTINTORES COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS DE PREVENCAO EM INCENDIO LTDA	Sim	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
GNPT GESTAO EMPRESARIAL LTDA	Não	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
GRUPO MED EXTINTORES LTDA	Não	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
MARCOS DE OLIVEIRA CARVALHO	Sim	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
PLANTAO ENGENHARIA E TREINAMENTO DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	Não	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
PREV FOGO COMERCIO E SERVICOS DE EXTINTORES LTDA	Sim	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
SALVAR INDUSTRIA E SERVICOS LTDA	Sim	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
SOLANGE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA	Não	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
STOP FIRE COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE AO INCENDIO LTDA	Não	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.
VITOR DOS SANTOS SANTIAGO	Sim	A escolha da empresa deve-se à sua localização, no município de prestação do serviço, de modo a identificar a média de preços do objeto da contratação, no mercado local.

2.4. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN Seges/ME nº 65/2021.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

1. Inciso I

Em atendimento ao inciso I, foram realizadas diversas buscas no Sistema de Pesquisa de Preços do Compras.gov.br. Ainda assim, a pesquisa não retornou resultados correspondentes ao objeto da contratação, tendo em vista sua especificidade.

Com a finalidade de identificar os preços praticados no mercado local, as buscas foram realizadas inicialmente no estado da Bahia e no município de Salvador. Não obtendo sucesso, a pesquisa foi expandida para estados vizinhos da região nordeste e por fim, foi retirado o filtro de Unidade da Federação, ampliando a busca para incluir os demais estados.

Foram utilizados filtros diversos na tentativa de obter êxito na pesquisa, porém, após a consulta em mais de 250 contratações, sem identificar nenhum item correspondente, fez-se necessário utilizar outros parâmetros para a realização da pesquisa de preços.

2. Inciso II

Em atendimento ao inciso II, foram realizadas buscas no Painel de Preços, PNCP e consulta a outros órgãos públicos realizadas, via e-mail, pelo Gerente da GRM – Gerência de Recursos Materiais. Foram consultados 11 (onze) órgãos públicos, dentre os quais, 6 (seis) deram retorno à solicitação. Foi realizada também pesquisa nas demais Superintendências Estaduais do IBGE, utilizando para tanto sistema próprio – SDA Compras - para a busca de contratações similares.

Nessas pesquisas não foram identificadas contratações similares que correspondessem ao objeto da requisição.

3. Inciso IV

Tendo em vista a não obtenção de êxito nas pesquisas de preço, para atendimento dos parâmetros dos incisos I e II art. 5º, IN Seges/ME nº 65/2021, procedeu-se à pesquisa com fornecedores. O critério para a escolha dos fornecedores foi a sua localização, no município de prestação do serviço, com a finalidade de identificar a média de preços praticados no momento, para o objeto da contratação. Desse modo a pesquisa atende ao art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que diz que devem ser observadas as condições comerciais praticadas e quando for o caso, as peculiaridades do local de execução do objeto.

Conforme orientação do ACÓRDÃO 1856/2025 – TCU-PLENÁRIO em seu item 76, “o art. 23 da Lei 14.133 /2021, por sua vez, prevê que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

Desse modo, 15 (quinze) fornecedores foram contactados através de e-mail e telefone, de modo a obter a maior quantidade de propostas de preço possíveis com a finalidade de aprimorar os dados da pesquisa, se aproximando o máximo possível dos preços reais praticados no mercado local, bem como mitigar os riscos de subestimativa e superestimativa de preços. Dentre os fornecedores contactados, 8 (oito) encaminharam proposta, 1 (um) informou não estar prestando o serviço no momento e 6 (seis) não encaminharam proposta. Verificou-se, dentre os que não deram retorno à solicitação, que 2 (dois) estavam com a empresa em situação de baixada e inapta na Receita Federal.

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

“A definição da metodologia para estimar o preço da contratação é tarefa discricionária do gestor”, conforme estabelece o Acórdão 4952/2012 – TCU – Plenário.

Para esta contratação, a metodologia foi definida tendo como base as orientações do manual Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 5a Edição de 29/08/2024.

Conforme o manual de licitações e contratos do TCU, supracitado, “a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados. Já a média é indicada quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados. Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.”

A obtenção do preço estimado deu-se com base na mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão da heterogeneidade dos preços da pesquisa, com um coeficiente de variação de 26,16%, situações em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio, conforme orienta o manual de Licitações e Contratos do TCU, citado anteriormente.

Nº do item	Método utilizado	Justificativa para escolha
1	Mediana	O método utilizado foi a mediana, em razão da heterogeneidade dos preços da pesquisa, com um coeficiente de variação de 26,16%.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

- 5.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 1.339,61 (mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) conforme memória de cálculo constante nessa pesquisa de preço.
- 5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

- 6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Janaina da Silva Azevedo Hayne, matrícula nº 2579348.

Salvador - BA, na data da assinatura eletrônica.

Equipe de Planejamento:

Janaina da Silva Azevedo Hayne

Integrante Administrativo

Gilberto Almeida Souza

Integrante Técnico

Rafael Machado Carneiro de Barros

Integrante Requisitante

Relatório emitido em 03/10/2025 17:24

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$